

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2
Parecer – COM (2010) 781**

Senhor Presidente,

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como o Relatório produzido pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

- **COM (2010) 781 – Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *JA*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

JAIME GAMA

JAIME GAMA

Lisboa, 4 de Março de 2011
Ofício 218/PAR/11/hr

Assembleia da República

(courtesy translation)

Mr José Durão Barroso
President of the European Commission
Brussels

**Subject: *Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2
Written Opinion – COM (2010) 781***

Please find enclosed the Written Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, as well as the Report issued by the Parliamentary Committee with responsibility for the matter in question (Committee on Environment, Territorial Planning and Local Government), within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 of the Treaty of Lisbon, on the following text:

- ***COM (2010) 781 – Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on control of major-accident hazards involving dangerous substances***

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiative.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 4 March 2011
Official letter no. 218/PAR/11/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM (2010) 781 Final

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

SEC (2010) 1590 e SEC (2010) 1591

No termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu, em 22 de Dezembro de 2010, a **Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas** [COM (2010) 781], que remeteu, a 11 de Janeiro de 2011, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local por ser competente em razão da matéria, com conhecimento à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia para, querendo, também se pronunciar. A CAE recebeu ainda, a 12 de Janeiro, a “Carta de subsidiariedade” por parte da Comissão Europeia, para efeitos de escrutínio parlamentar desta iniciativa no âmbito do Protocolo n.º 2, anexo ao Tratado de Lisboa, que remeteu a ambas as comissões acima mencionadas.

A Comissão de Assuntos Europeus, considerando que o Relatório elaborado pela 12ª Comissão é exaustivo na abordagem que faz sobre esta iniciativa, que recai na sua esfera de competências, concorda com os fundamentos apresentados e adopta o conteúdo do mencionado Relatório para efeitos de escrutínio parlamentar da iniciativa em apreço.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

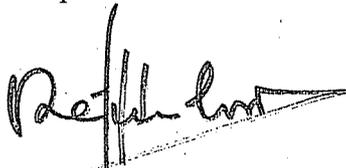
Assim, tendo em conta o tipo de instrumento jurídico adoptado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, a natureza das matérias que a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas aborda, e os objectivos e conteúdo que integra, assim como o mencionado Relatório da 12.^a Comissão, a Comissão dos Assuntos Europeus conclui que:

1. A adopção desta Directiva comunitária constitui o instrumento mais adequado para alcançar o objectivo pretendido de envolver os diversos Estados-membros, observando requisitos de proporcionalidade;
2. As matérias abordadas não colidem com o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, já que não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República;
3. A Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas respeita o princípio da subsidiariedade previsto no artigo 5.º do Tratado da União Europeia e nos artigos 82.º e 83.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Neste contexto, a Comissão dos Assuntos Europeus entende dar por concluído o processo de escrutínio previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto

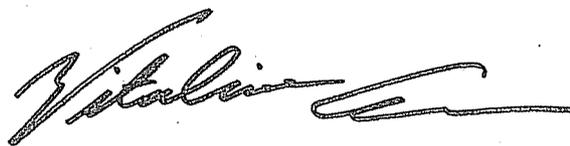
Lisboa, 1 de Março de 2011.

O Deputado Autor de Parecer



(Honório Novo)

O Presidente da Comissão



(Vitalino Canas)

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PARECER

COM (2010) 781 FINAL - *Sobre a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, que revoga a Directiva 96/82/CEE.*

I - NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOTPL), nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE), a emissão de parecer sobre a **Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, que revoga a Directiva 96/82/CEE, de 9 de Dezembro de 2006 (COM (2010) 781 final)**, relativamente às matérias da sua competência e no âmbito do procedimento previsto no Protocolo (n.º 2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Cumpra assim a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

II - SÍNTESE DA PROPOSTA

1. OBJECTIVOS

A presente proposta de Directiva tem por objectivo global prevenir a ocorrência de acidentes graves e a atenuação das suas consequências; através da manutenção e da melhoria dos níveis de protecção existentes, substituindo o acto jurídico existente (Directiva 96/82/CEE - adiante designada por «Directiva Seveso II»).

O principal objectivo específico para a revisão da directiva Seveso II é harmonizar o seu anexo I com o Regulamento (CE) n.º 1272 / 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, a que a directiva Seveso II actualmente faz referência. Os

outros objectivos específicos consistem em clarificar certas disposições, a fim de melhorar a sua aplicação e força executória.

2. MOTIVAÇÃO

A necessidade de alterar a directiva Seveso II deve-se às modificações introduzidas no sistema da EU de classificação das substâncias perigosas a que a mesma se refere. Sendo, ainda, adoptada uma abordagem diferenciada do nível dos controlos, aumentando o rigor das regras em função das quantidades das substâncias.

Importa recordar que a directiva Seveso II visa garantir a prevenção de acidentes graves que envolvam grandes quantidades de substâncias perigosas (ou suas misturas), enumeradas no anexo I, e limitar as consequências destas para o homem e o ambiente. Os acidentes industriais que envolvem substâncias perigosas têm, frequentemente, consequências muito graves. Alguns acidentes eliminaram muitas vidas e/ou causaram danos ambientais, tendo custado muitos milhões de euros. Em consequência dos acidentes ocorridos, os responsáveis políticos adquiriram uma consciência mais aguda do problema, reconhecendo os riscos e tomando medidas de precaução adequadas para proteger os cidadãos e as comunidades.

A actual legislação, directiva Seveso II, que abrange cerca de 10.000 estabelecimentos no território da EU, tem contribuído muito para reduzir a probabilidade e as consequências dos acidentes químicos. Contudo, continua a ser necessário assegurar que os actuais elevados níveis de protecção são mantidos e, se possível, melhorados.

3. BASE JURÍDICA DA INICIATIVA

A base jurídica da proposta de regulamento assenta no artigo 192.º, n.º1, do TFUE, possuindo como objectivo principal a protecção do ambiente.

4. CONTEÚDO

A proposta de Directiva em apreço é composta por 31 artigos e oito anexos (contendo o Anexo I a lista de substâncias perigosas, o Anexo II dados e informações mínimas a ter em conta no relatório de segurança previsto no artigo 9.º, o Anexo III informações referidas no artigo 9.º sobre o sistema de gestão e sobre a organização do estabelecimento tendo em vista prevenir acidentes graves, o Anexo IV dados e informações que devem constar dos planos de emergência previstos no artigo 11.º, o Anexo V informações a comunicar ao público em aplicação do disposto no artigo 13.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a), o Anexo VI critérios para a notificação de acidentes à Comissão, em conformidade com o artigo 16.º, n.º1, o Anexo VII critérios aplicáveis às derrogações previstas no artigo 4.º e o Anexo VIII quadro de correspondências).

5. CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

Nos termos do segundo parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia: “Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção prevista não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-



Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”

Para alterar a directiva, é absolutamente necessário actuar a nível da EU, a fim de assegurar a manutenção dos actuais níveis elevados de protecção da saúde humana e do ambiente em toda a União e promover uma maior harmonização na sua aplicação. Contribuir-se-á, assim, para que não existam níveis de protecção significativamente diferentes nos Estados-Membros, nem eventuais distorções da concorrência que deles poderiam resultar. O princípio da subsidiariedade é respeitado, uma vez que se pretende continuar a abordagem existente de estabelecer objectivos gerais e específicos harmonizados, deixando todavia aos Estados-Membros a determinação da sua execução pormenorizada na prática.

Pelo exposto, a CAOTPL considera, portanto, que o princípio da subsidiariedade se encontra assegurado.

6. CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A proposta de Directiva respeita o princípio da proporcionalidade pelos seguintes motivos:

- a) A presente Directiva limita-se ao mínimo estritamente necessário para atingir o seu objectivo e não excede o necessário para esse efeito, mantendo-se a abordagem proporcional actual, em cujo contexto os níveis de controlo se baseiam nas quantidades de substâncias perigosas nos estabelecimentos;
- b) Adopta a abordagem de fixação de objectivos da directiva Seveso II, facultando aos Estados-Membros flexibilidade suficiente para determinarem a forma de atingir os objectivos estabelecidos;
- c) A proposta de Directiva terá um impacte muito limitado no orçamento da União Europeia e nos orçamentos nacionais.

7. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A presente proposta de Directiva não tem incidência no orçamento da União Europeia.

III - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado relator considera pertinente referir que a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, que revoga a Directiva 96/82/CEE (COM (2010) 781 final) vem, ao abrigo do 114.º do Tratado, assegurar a manutenção dos actuais níveis elevados de protecção da saúde humana e do ambiente.

IV - CONCLUSÕES

1. A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOTPL), nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a emissão de parecer sobre a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem

substâncias perigosas, que revoga a Directiva 96/82/CEE (COM(2010) 781 final), relativamente às matérias da sua competência e no âmbito do procedimento previsto no Protocolo (n.º 2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

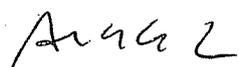
2. Analisada a iniciativa legislativa emanada do Parlamento Europeu e do Conselho, que se inclui na esfera de pertinência material da CAOTPL merece, por parte desta Comissão, as seguintes considerações:
 - i. Pela avaliação efectuada, entende-se que resulta fundamento suficiente para concluir que a iniciativa apreciada corresponde a um esforço jurídico bastante ponderado, com adequada correspondência no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que expressa um objectivo positivo de simplificação de procedimentos;
 - ii. A iniciativa em apreço foi objecto de uma análise cuidada por parte dos proponentes e de discussão suficiente, e que, como importa sublinhar, atendendo à natureza e finalidade do presente parecer, respeita explicitamente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, nos termos do previsto no Protocolo (n.º 2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
 - iii. Finalmente, as matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.
3. Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é de:

V- PARECER

1. Que está concluído o processo de escrutínio - previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto - da iniciativa COM(2010)781, referente à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
2. Que o presente Relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos legais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 11 de Fevereiro de 2011

O Deputado Relator,


(António Cabeleira)

O Presidente da Comissão,


(Júlio Miranda Calha)